

**SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM DUAS SÉRIES, DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.**

entre

**USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.**

*na qualidade de Emissora,*

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*na qualidade de Agente Fiduciário*

e

**ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**

*na qualidade de Fiadora*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datado de

[--] de [--] de 2020

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM DUAS SÉRIES, DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.**

Pelo presente instrumento particular

1. **USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta, categoria “B”, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 - Parte, Bairro Agronômica, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88025-255, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 04.739.720/0001-24 e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 42300026107, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Emissora”);

E, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 66 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”):

1. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, sala 2401, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Agente Fiduciário”);

E, ainda, na qualidade de fiadora:

1. **ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**,sociedade anônima com registro de companhia aberta, categoria “A”, perante a CVM, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Bairro Agronômica, CEP 88025-255, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 02.474.103/0001-19, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Fiadora” e, em conjunto com a Emissora e Agente Fiduciário, “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”);

**CONSIDERANDO QUE:**

1. as Partes celebraram, em 24 de setembro de 2020, a “*Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.*”, a qual foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC”) em 5 de outubro de 2020, sob o nº ED004561000, conforme aditada pelo “*Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, em Duas Séries, da Usina Pampa Sul S.A.*”, celebrado em 08 de outubro de 2020, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora, a qual foi inscrita na JUCESC em [--] de [--] de 2020, sob o n° [--] (“Escritura”), para reger os termos e condições da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória (“Debêntures”), em 2 (duas) séries, da 2ª (segunda) emissão da Emissora e da distribuição pública das Debêntures, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei nº 12.431”), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto nº 8.874”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Capitais”), bem como das demais disposições legais e regulamentares (“Emissão” e “Oferta”, respectivamente);
2. conforme previsto na Escritura, foi realizado, em [--] de [--] de 2020, Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura) por meio do qual foi definido: (i)  a quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão; e (ii) a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Escritura) e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura);
3. as Partes, em conjunto, decidiram alterar determinados termos e condições da Escritura, nos termos aqui dispostos, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e
4. as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas por Investidores da Oferta (conforme definido na Escritura), de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e celebrar o presente instrumento;

**RESOLVEM** as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, aditar a Escritura por meio do presente “*Segundo Aditamento à* *Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.*” (“Segundo Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Segundo Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, sendo que os termos indicados em letras maiúsculas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura.

1. AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

2.1. O presente Segundo Aditamento é firmado com base nas deliberações aprovadas em reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 17 de setembro de 2020.

2.2. Este Segundo Aditamento deverá ser protocolado para arquivamento na JUCESC, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações (conforme definido na Escritura), em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua celebração (ou, caso aplicável, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a JUCESC restabelecer a prestação regular dos seus serviços conforme mencionado na Lei nº 14.030), sendo que 1 (uma) via eletrônica (formato PDF), contendo a chancela digital da JUCESC, deste Segundo Aditamento deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do registro, nos termos da Cláusula 2.5.3 da Escritura.

2.3. Adicionalmente, em razão da Fiança outorgada pela Fiadora, este Segundo Aditamento também deverá ser registrado ou averbado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades de Florianópolis, Estado de Santa Catarina e Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“**RTDs**”), devendo este Segundo Aditamento ser protocolado nos competentes RTDs, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da sua respectiva data de celebração, obrigando-se a Emissora a enviar 1 (uma) via original devidamente registrada em cada um dos RTDs para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados dos respectivos registros.

1. ALTERAÇÕES
	1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 2.4.1 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“*2.4.1* *As atas da RCA da Emissora e da RCA da Fiadora foram arquivadas na JUCESC em [--] de [--] de 2020, sob o nº [--] e em [--] de [--] de 2020, sob o nº [--], respectivamente, e publicadas no (i) Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (“DOESC”); e (ii) jornal “Notícias do Dia” (em conjunto com o DOESC, denominados “Jornais de Publicação”), nas edições do dia [--], de acordo com o inciso I do artigo 62 e com o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.”*

* 1. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 2.5.1, 2.5.4, 2.5.5 da Escritura, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“2.5.1* *A presente Escritura de Emissão foi devidamente arquivada na JUCESC em 5 de outubro de 2020, sob o nº ED004561000.*

*(...)*

*2.5.4 Adicionalmente, em razão da Fiança outorgada pela Fiadora, esta Escritura de Emissão também foi registrada no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina e Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“RTDs”) em [--] de [--] de 2020, sob o nº [--] e em [--] de [--] de 2020, sob o nº [--], respectivamente, devendo seus eventuais Aditamentos ser protocolados nos competentes RTDs, em até 7 (sete) Dias Úteis contados das suas respectivas datas de celebração, obrigando-se a Emissora a enviar 1 (uma) via original devidamente registrada ou averbada em cada um dos RTDs para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados dos respectivos registros. Após a emissão da Declaração de Conclusão do Projeto e a consequente liberação da Fiança, os registros desta Escritura de Emissão nos RTDs não serão obrigatórios.*

***2.5.5****Os instrumentos constitutivos das Garantias Reais (conforme definido abaixo) foram registrados ou averbados nos competentes cartórios de títulos e documentos e de imóveis, de acordo com o inciso III do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos e prazos estabelecidos nos respectivos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo)”*

* 1. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 da Escritura, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“3.4.1* *A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo que a a quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão foi definida de acordo com a demanda das Debêntures, conforme apurada em Procedimento de Bookbuilding e de acordo com o interesse de alocação da Emissora, observado o disposto na Cláusula 4 abaixo.*

*3.4.2* *A alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorreu no sistema de vasos comunicantes, observado que a quantidade de Debêntures de quaisquer séries foi diminuída da quantidade total de Debêntures, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures alocada na outra série. Serão emitidas [--] Debêntures da Primeira Série e [--] Debêntures da Segunda Série observado que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série foi definida conforme o Procedimento de Bookbuilding.”*

* 1. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 4.2.1 a 4.2.5 da Escritura, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“4.2.1* *Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, e observado o disposto na Cláusula 4.3.1 abaixo, para a verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros (“Procedimento de Bookbuilding”), no qual foi definido, junto à Emissora:*

1. *a quantidade de Debêntures alocada a cada série da Emissão; e*
2. *a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série.*

*4.2.2 Para fins de verificação da quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão, foram considerados as ordens colocadas e/ou Pedidos de Reserva apresentados por Investidores da Oferta, incluindo os que sejam considerados Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), observada a Cláusula 4.2.6 abaixo, o Volume Mínimo das Debêntures da Primeira Série e o Volume Mínimo das Debêntures da Segunda Série.*

*4.2.3 Participaram do Procedimento de Bookbuilding para definição da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série exclusivamente Investidores Institucionais, inclusive Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de Bookbuilding para a definição da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.*

*4.2.4 O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de Bookbuilding será divulgado por meio do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.*

*4.2.5 Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, [foi / poderia ter sido, mas não foi] aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta. Tendo em vista que [foi / não foi] verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, [foi / não foi] permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas[, tendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva sido, conforme o caso, automaticamente cancelados].”*

* 1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.3.1 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“****4.3.1****Os Investidores da Oferta puderam apresentar suas ordens de investimento por meio de um ou mais pedidos de reserva (“Pedidos de Reserva”), durante período de reserva específico definido no âmbito da Oferta (“Período de Reserva”), observado que o limite máximo, individual ou agregado, de Pedido de Reserva por investidor no âmbito da Oferta Não Institucional foi de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo certo que caso os Pedidos de Reserva apresentados por um investidor ultrapassem o valor individual ou agregado de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), referido investidor foi considerado, para todos fins e efeitos como Investidor Institucional. O prospecto preliminar da Oferta (“Prospecto Preliminar” e, conjuntamente com o Prospecto Definitivo, “Prospectos”) foi disponibilizado nos mesmos locais em que será disponibilizado o Prospecto Definitivo com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva.”*

* 1. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 4.7.1 e 4.8.1 da Escritura, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“****4.7 Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures***

***4.7.1*** *As Debêntures são simples, não conversíveis em ou permutáveis por ações de emissão da Emissora. As Debêntures foram emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas e certificados.*

*(...)*

***4.8 Espécie***

*4.8.1 As Debêntures são da espécie com garantia real, nos termos desta Escritura de Emissão e do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, contando ainda com garantia adicional fidejussória, na forma de Fiança prestada pela Fiadora”*

* 1. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 4.12.1 e 4.12.1.1 da Escritura, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“****4.12.1 Remuneração das Debêntures da Primeira Série.*** *Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a [--] ([--] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.*

*4.12.1.1 A Remuneração das Debêntures da Primeira Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:*

*J = {VNa x [(FatorJuros) – 1]}*

*onde:*

*J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, acumulado a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;*

*VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*FatorJuros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

**

*onde:*

*Taxa = [--] ([--]);*

*DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (ou a última Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.”*

* 1. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 4.12.2 e 4.12.2.1 da Escritura, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“****4.12.2 Remuneração das Debêntures da Segunda Série.*** *Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures [da Segunda Série] incidirão juros remuneratórios correspondente a [--] ([--] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.*

*4.12.2.1 A Remuneração das Debêntures da Segunda Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:*

*J = {VNa x [(FatorJuros) – 1]}*

*onde:*

*J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, acumulado a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;*

*VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*FatorJuros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:*

**

*onde:*

*Taxa = [--] ([--]);*

*DP = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro”*

1. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA
	1. A Emissora e a Fiadora, neste ato, declaram e garantem ao Agente Fiduciário, que todas as declarações e garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, na Escritura permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Segundo Aditamento.
2. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA
	1. As alterações feitas na Escritura por meio deste Segundo Aditamento não implicam em novação, pelo que todos os termos e condições da Escritura que não foram expressamente alterados por este Segundo Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Assim sendo, a Escritura passa a vigorar na forma do **Anexo I** a este Segundo Aditamento.
3. DISPOSIÇÕES GERAIS
	1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Segundo Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Segundo Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

* 1. O presente Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
	2. Caso qualquer das disposições deste Segundo Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
	3. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Segundo Aditamento, seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
	4. O presente Segundo Aditamento, a Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”) e as obrigações neles encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 814 e seguintes, do Código de Processo Civil.
	5. Este Segundo Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
1. FORO
	1. Fica eleito o foro da comarca do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Segundo Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, celebraram o presente Segundo Aditamento, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, [--] de [--] de 2020.

*[As assinaturas se encontram nas páginas seguintes]*

*[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]*

*(Página de assinaturas 1/4 do “Segundo Aditamento à Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.”)*

|  |
| --- |
| **USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.** |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de assinaturas 2/4 do “Segundo Aditamento à Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.”)*

|  |
| --- |
| **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de assinaturas 3/4 do “Segundo Aditamento à Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.”)*

|  |
| --- |
| **ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.** |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de assinaturas 4/4 do “Segundo Aditamento à Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.”)*

**Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:RG: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:RG: |

**ANEXO I**

**VERSÃO CONSOLIDADA DA ESCRITURA**

*[Versão consolidada da Escritura a ser incluída após a realização do Procedimento de Bookbuiding]*